



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Salvador, 10 de junho de 2022.

OF.AL.Nº 3.099/2022
Ofício GAPRE n.º 122/2022
TCE/005466/2022
TCE/005347/2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES
MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA)
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães
1ª Avenida, 130, CAB
Salvador – BA
CEP: 41.745-001

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que cria, na estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a Assistência Militar e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço chegar a Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, em conformidade ao disposto no art. 93, I, da Constituição do Estado da Bahia, e no uso das atribuições previstas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991, o anexo projeto de lei que “cria, na estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a Assistência Militar, e dá outras providências”, aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução nº 043/2022.

Os Tribunais de Contas dos Estados têm criado em suas estruturas técnicas órgãos de assessoramento militar, com a finalidade de adotar os padrões e os protocolos de segurança já utilizados por diversos órgãos em nível nacional. Do total, 21 (vinte e um) Estados da Federação já possuem em seus Tribunais de Contas a Assistência Militar e outras 03 (três) Cortes estão em processo de criação.

Em razão disso, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, como as demais Cortes, necessita dotar sua estrutura administrativa de condições técnicas para promover ações voltadas à segurança institucional, visando à proteção das pessoas, dos materiais, das áreas e das instalações físicas, dos dados e das informações.

Com a instituição do órgão de assistência militar, o TCE poderá, com o suporte técnico-militar especializado, propor medidas para prevenir, detectar e combater ações que possam constituir ameaça à salvaguarda da instituição, inclusive de sua imagem e reputação, e de seus integrantes, especialmente aqueles responsáveis pelas auditorias e pelos julgamentos de processos, dotando, dessa forma, esta Corte de Contas de condições ao pleno exercício das suas atividades finalísticas, como já ocorre em outros

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Avenida 4, nº 495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Tels: (71) 3115-4575
Salvador, Bahia. CEP: 41745-002



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

órgãos do estado da Bahia.

Ademais, esta Egrégia Corte poderá fomentar sua rede de relacionamento com os demais Tribunais de Contas dos Estados, com os organismos policiais e militares nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e com os demais organismos de inteligência e contrainteligência institucional, com a vistas a compartilhar as ações de segurança de interesse institucional dos Tribunais de Contas relativas à segurança pessoal e institucional dos Conselheiros, Auditores, Procuradores, servidores e autoridades visitantes e das pessoas que transitam pelas dependências do Tribunal, bem como de assuntos relacionados à segurança patrimonial (materiais e instalações), da informação e de dados e ao assessoramento do Presidente e de seus Membros nas atividades preventivas de segurança orgânica.

Por fim, vale acrescentar que as despesas decorrentes da implantação do órgão cuja criação será viabilizada com a aprovação do presente projeto de lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

MARCUS PRESÍDIO
Presidente